



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Processo n. 588209/2019

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2019

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Termo de Fomento para promover o repasse de recursos financeiros visando o custeio de despesas com ações desenvolvidas na área de Cultura para o atendimento de 100 (cem) alunos da educação infantil, firmado entre a Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - **CNPJ:** 06.240.155/0001-81.

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua 15 de novembro, 679 – Jardim Glória I - Várzea Grande-MT – CEP. 78.110-002.

VIGÊNCIA: O prazo será de 08 (oito) meses, a partir de maio/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A solicitação do convenio baseia-se nos seguintes fundamentos legais:

- Constituição Federal de 1988 em seu artigo 213:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - Comproven finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - Assegure a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

- LEI Nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e



desenvolvimento do ensino.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- III - assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
- IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o Município de Várzea Grande tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que a presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a sua participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções, criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, a igualdade material e econômica.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa, entre a Administração Pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil, é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, Inciso IV. Do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Cultural sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo. Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso.

Assim, devidamente justificado a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado entre Instituição para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área Cultural, até dezembro/2019, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser repassado para a ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, até dezembro de 2019 no total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área cultural, para atendimento de 100 (cem) alunos da educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área cultural, bem como havendo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal fls. 95/98, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 10 de maio de 2019.

BENEDITA SANTANA PONCE
Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.